



PROCESSO N.º 737/08

PROTOCOLO N.º 7.173.468-4/08

PARECER N.º 954/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3480/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Distrito de Pongaré do Município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 248/08 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Rural João L. Jacomel - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 105 a 108).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relatório com as melhorias e ampliação efetuadas (fls.11 a 17);
- b) informação sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas e recursos utilizados (fls. 83 a 86);
- c) indicação da biblioteca e acervo bibliográfico (fls. 18 e 87);
- d) laboratório de informática (fls. 19 e 87);



PROCESSO N.º 737/08

- c) licença sanitária (fls. 99);
d) relatório de vistoria e protocolo n.º 9.995.067-6, junto à SUDE, de solicitação de projeto de prevenção de incêndio exigido pelo Corpo de Bombeiros (fls. 101 a 103).

3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular - diurno e noturno

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA					
ESTAB.: 00482 - CAETANO M.DA ROCHA, C E DR - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	3			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA			2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	3	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3			
	MATEMATICA	4	4	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA			2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. -INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Angela Procópio	Arte	Artes Visuais
Rubens Antonio da Rocha	Arte	Desenho
Josiane Mendes de Moura	Biologia	Ciências/Biologia



PROCESSO N.º 737/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Orlando Assis	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Biologia da Conservação e Manejo da Vida Selvagem
Cleonice Mara Rautte	Biologia	Ciências/Biologia
Luís Henrique Figura	Educação Física	Educação Física
* Rosemari Lesniowski Gadonski	Filosofia Sociologia	* Pedagogia
Sílvia Roberta Gonçalves Lemos Debaco	Física	Física
Juliana Margarida Siqueira	Geografia	Geografia
Angela Procópio	História	História Especialização em Psicopedagogia
Lucia Liebl	História	História
Vera Lucia Hirt Portela	História	História
Doroteia das Graças Gabardo dos Anjos	Língua Portuguesa	Letras
Soeli Terezinha Kuchinski Ferreira	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras Especialização em Psicopedagogia
Bernadete Wojcikiévicz	Matemática	Matemática Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Marines Karpinski Kaiss	Matemática	Matemática
Olinete Rodrigues Gabardo	Química	Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional, equivalente à Licenciatura Plena em Química - UNIMES

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 329/08 (fls. 104), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às



PROCESSO N.º 737/08

exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II -VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 109), Parecer n.º 3390/08 - CEF/SEED (fls. 111) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º n.º 9.995.067-6.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED priorizar a nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores nestas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 737/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.